



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 62/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quarta-Feira, 3 de Julho de 2024

1ª Comissão

Presidente: Ricardo de Paula Coelho
Vice-Presidente: César Antônio Saad
Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Alexandre Bissoli

2ª Comissão

Presidente: Percival de Moura Alcântara Júnior
Vice-Presidente: Marcos Roberto Lopes Reis
Auditores: Drs. Maria Fernanda Marini Saad; Artur José Dian; Eduardo Berol da Costa; Luiz Augusto Filizzola D'Urso

3ª Comissão

Presidente: Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli
Vice-Presidente: Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani
Auditores: Drs. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura; Patrícia Reali da Silva; João Felipe Artioli; Vinicius Scatinho Lapetina; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

Tribunal Pleno

Presidente: Antonio Assunção de Olim
Auditores: Drs. Giuliano dos Santos Pepe; Carlos Alberto de Braga Fiuza; Guilherme Tavares Martorelli; João Batista Pereira Neto; Samuel de Abreu Matias Bueno; Paulo Sergio Gagliardi Palermo ; Patrick Pavan; Aduino da Silva Oliveira

Auditores Suplentes

Drs. Paulo Roberto Bueno, Maxwell Borges de Moura Vieira, Arlindo José Negrão Vaz, Flavio Barbarulo Borgheresi, Elaine Maria Biasoli, Julio César Forte Ramos, Daniel de Camargo Bisogni, Brenno Marcus Guizzo, Pedro Ivo Gricoli Iokoi, Matheus Guimarães Cury, Genésio Léo Junior, Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho, Humberto Prisco Neto, Carlos Alberto da Silva, Caio Marcondes Cesar, Maurício Fernando Stefani, Roberto Souza Camargo Júnior, Márcio Fruet Pereira de Araújo, Luciano de Souza Siqueira, Noemia de Oliveira, Nathalia Vicentini Aguiar, Giulio Zanone Eugenio, Thais Xerfan Melhem , Ricardo Matias Fernandez, Odair de Moraes Júnior.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Antônio Assunção de Olim

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Wilson Marqueti Júnior

PROCURADORES: Drs. Vinicius Marchetti De Bellis Mascaretti, Beatriz Maria Ramos de Souza, Fred Cinelli Aguirre Zurcher, Joel dos Passos Mello, Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antônio da Silva

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 563 / 2024** - Jogo: Clube Atlético Joseense X Academia Desportiva Manthiqueira Futebol Ltda - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Hugo de Oliveira Germano, Massagista do Manthiqueira , Incurso nos Arts. 258, §2º,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

II.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, §2º, II - **Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria**

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

2. **PROCESSO Nº 598 / 2024** - Jogo: Grêmio Desportivo Prudente X Tupã Futebol Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 14 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). João Felipe Artioli - 3ª Comissão

Denunciado: **Agremiação (Tupã)** , Incurso nos Arts.203.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 203 - **Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Perda de Pontos - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação pela infração do artigo 203 do CBJD, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), bem como a aplicação da pena de perda dos pontos em disputa em favor de seu adversário, sendo aplicado o W.O.

3. **PROCESSO Nº 599 / 2024** - Jogo: Clube Atlético Taquaritinga X Associação Atlética Internacional (Bebedouro) - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 8 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: **Alvaro Antonio Rodrigues de Souza Pereira (Taquaritinga)**, Incurso nos Arts.254-A e 257

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A e 257 - **Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s) - Maioria**

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Por maioria, o denunciado foi absolvido pela infração do artigo 254-A do CBJD.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, a pena base foi estabelecida em 6 (seis) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

Denunciado: **Paulo Henrique Braz Batista Junior (Taquaritinga)**, Incurso nos Arts.254-A e 257

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A e 257 - **Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s) - Maioria**

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por maioria, o denunciado foi absolvido pela infração do artigo 254-A do CBJD.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, a pena base foi estabelecida em 6 (seis) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

Denunciado: Wensel Borges Melo (Taquaritinga), Incurso nos Arts.254-A e 257

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A e 257 - Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Por maioria, o denunciado foi absolvido pela infração do artigo 254-A do CBJD.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, a pena base foi estabelecida em 6 (seis) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

Denunciado: João Pedro Pereira Sales (Inter Bebedouro), Incurso nos Arts.254-A e 257

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A e 257 - Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Por maioria, o denunciado foi absolvido pela infração do artigo 254-A do CBJD.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, a pena base foi estabelecida em 6 (seis) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

Denunciado: Fernando Henrique Vinhola Filho (Inter Bebedouro), Incurso nos Arts.254-A e 257

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A e 257 - Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Por maioria, o denunciado foi absolvido pela infração do artigo 254-A do CBJD.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, a pena base foi estabelecida em 6 (seis) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

Denunciado: David Arcanjo Silverio Ferreira (Inter Bebedouro), Incurso nos Arts.257

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 257 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

4. **PROCESSO Nº 600 / 2024** - Jogo: Marília Atlético Clube X São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol - Amador Paulista Feminino, realizado em Quarta-Feira, 5 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Vinicius Scatinho Lapetina - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Marília), Incurso nos Arts.206.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 1.200,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

5. **PROCESSO Nº 601 / 2024** - Jogo: Sociedade Esportiva Palmeiras X Bola Magica (Pinda Ferroviária SC) - Amador Paulista Feminino, realizado em Quinta-Feira, 6 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Vinicius Scatinho Lapetina - 3ª Comissão

Denunciado: Helen Vitoria Ribeiro Solto, atleta do Pinda Ferroviária SC, Incurso nos Arts.250, § 1º, inciso I.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250, § 1º, inciso I - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 250, §1º, I do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

6. **PROCESSO Nº 603 / 2024** - Jogo: São Paulo Futebol Clube X Associação Esportiva Realidade Jovem Rio Preto - AERP - Amador Paulista Feminino, realizado em Quarta-Feira, 5 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). João Felipe Artioli - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (São Paulo), Incurso nos Arts.206.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 1.200,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

7. **PROCESSO Nº 605 / 2024** - Jogo: Associação Atlética Francana X Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 9 de Junho de 2024 - AUDITOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Francana), Incurso nos Arts.191, III

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento, realizado pela defesa da A.A. Francana, foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

8. **PROCESSO Nº 606 / 2024** - Jogo: Ferroviária S.A.F. X José Bonifácio Esporte Clube - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 9 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Vinicius Scatinho Lapetina - 3ª Comissão

Denunciado: Cauê Caracciolo de Freitas, Preparador Físico do Ferroviária , Incurso nos Arts. 258, §2º, inciso II.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, §2º, inciso II - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. André Oliveira de Meira Ribeiro, que apresentou prova de vídeo.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

9. **PROCESSO Nº 609 / 2024** - Jogo: Sociedade Esportiva Palmeiras X Clube Atlético Joseense - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 9 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (CA Joseense), Incurso nos Arts.Art. 206 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 600,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

10. **PROCESSO Nº 610 / 2024** - Jogo: São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol X Atlético Clube Guaratinguetá S.A. - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 8 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Cesar Santiago Pereira, Técnico do Atlético Guaratinguetá , Incurso nos Arts. Art. 258 "caput" do CBJD.

Defensor: Breno Costa Ramos Tannuri

Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 "caput" do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

advertência.

Denunciado: Agremiação (São José EC SAF), Incurso nos Arts.Art. 191, III do CBJD

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 120,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da denunciada pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).

11. PROCESSO Nº 611 / 2024 - Jogo: Barretos Esporte Clube X Catanduva Futebol Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 8 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). João Felipe Artioli - 3ª Comissão

Denunciado: Kaycke Roberto Aprigio Carvalho, atleta do Barretos, Incurso nos Arts.Art. 258, §2, II do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 258, §2, II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

12. PROCESSO Nº 612 / 2024 - Jogo: Brasilis Futebol Clube Ltda X Clube Atlético Guaçuano - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 8 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 3ª Comissão

Denunciado: Bruno Miguel Cunha Bandeira, atleta do Brasilis FC Ltda, Incurso nos Arts.Art. 250 caput do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 250 caput do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

13. PROCESSO Nº 613 / 2024 - Jogo: Clube Bandeirante Atlético Esportes Ltda. X Associação Atlética Francana - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 8 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). João Felipe Artioli - 3ª Comissão

Denunciado: Cauã Victor Neves Cunha, atleta do CA Bandeirante, Incurso nos Arts.Art. 254 §1o, I do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 254 §1o, I do CBJD - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254, §1º, I do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

14. PROCESSO Nº 616 / 2024 - Jogo: Esporte Clube São Bento X Votoraty Futebol Clube Ltda - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 8 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Vinicius Scatinho Lapetina - 3ª Comissão

Denunciado: Leo de Castro Schmidt, atleta do Votoraty, Incurso nos Arts.Art. 250 "caput" do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 250 "caput" do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

15. PROCESSO Nº 617 / 2024 - Jogo: Grêmio Esportivo Mauaense X Esporte Clube União Suzano - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 3ª Comissão

Denunciado: Roberth Junior Rodrigues Santos, atleta do ECUS, Incurso nos Arts.Art. 258 "caput" do CBJD.

Defensor: Marco Aurélio Ferreira Celeste

Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Marco Aurélio Ferreira Celeste.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Agremiação (Mauaense), Incurso nos Arts. art. 191, III do CBJD por (3x) c/c Art. 38 III e IV do REC e ainda c/c art. 7º § único do Anexo I do RGC .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 191, III do CBJD por (3x) c/c Art. 38 III e IV do REC e ainda c/c art. 7º § único do Anexo I do RGC - Multa: R\$ 4.500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 191, III do CBJD (3x) c/c Art. 38 III e IV do REC e ainda c/c art. 7º § único do Anexo I do RGC, a pena base foi estabelecida no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo R\$3.000,00 (três mil reais) para cada uma das infrações ao artigo 191, III do CBJD. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela defesa.

16. PROCESSO Nº 639 / 2024 - Jogo: Independente Futebol Clube X Cosmopolitano Sports Ltda -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 16 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a).
Vínicius Scatinho Lapetina - 3ª Comissão

Denunciado: Juan Carlos Campos Delgadillo, Médico do Independente , Incurso nos Arts. Art. 258 "caput" do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 "caput" do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do médico denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Paulo Eduardo Miranada (Independente), Incurso nos Arts.Artigo 254-A §1º c/c art. 162 § único, ambos do CBJD e art. 48, §3º do REC: .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 "caput" c/c art. 162 § único, ambos do CBJD e art. 48, §3º do REC: -

Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258 c/c 162, ambos do CBJD.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do treinador denunciado pela infração do artigo 258 c/c 162, ambos do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

17. PROCESSO Nº 640 / 2024 - Jogo: Associação Atlético Francana X Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 9 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Francana), Incurso nos Arts.Art. 191, III do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 750,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

18. PROCESSO Nº 642 / 2024 - Jogo: Valinhos Esporte Clube Ltda. X Barcelona Esportivo Capela Ltda - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 9 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). João Felipe Artioli - 3ª Comissão

Denunciado: Gabriel Eduardo Schomoeller, Auxiliar Técnico do Valinhos EC , Incurso nos Arts. Art. 258, §2, II do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 258, §2, II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

19. **PROCESSO Nº 646 / 2024** - Jogo: Tanabi Esporte Clube X José Bonifácio Esporte Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 7 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Tanabi), Incurso nos Arts.Art. 191, III do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 400,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais)

20. **PROCESSO Nº 648 / 2024** - Jogo: Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense X Esporte Clube XV de Novembro (Jaú) - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 7 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Velo Clube), Incurso nos Arts.Art. 191, III do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 250,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do agremiação pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)

21. **PROCESSO Nº 650 / 2024** - Jogo: Mauá Futebol Treinamentos e Esportes Ltda. X Grêmio Esportivo Mauaense - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 8 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Vinicius Scatinho Lapetina - 3ª Comissão

Denunciado: José Vinicius Oliveira da Silva, atleta do Mauá Futebol, Incurso nos Arts.Art. 250 "caput" do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 250 "caput" do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência

Denunciado: Marcos Antonio de Souza Bruno, Técnico do Mauaense , Incurso nos Arts. Art. 258 "caput" do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência

22. PROCESSO Nº 652 / 2024 - Jogo: Associação Atlética Portuguesa X Jabaquara Atlético Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 7 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a).
Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (AA Portuguesa), Incurso nos Arts.Art. 213, I do CBJD

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. Art. 213, I do CBJD - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da agremiação pela infração do artigo 213, I do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Denunciado: Agremiação (Jabaquara), Incurso nos Arts.Art. 213, I do CBJD

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. Art. 213, I do CBJD - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da agremiação pela infração do artigo 213, I do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Denunciado: Caio Bernardes Faria (Jabaquara), Incurso nos Arts.Art. 258 "caput" do CBJD.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do Preparador de Goleiro denunciado pela infração do artigo 258 "caput" do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Matheus de Jesus Lima (AA Portuguesa), Incurso nos Arts.Arts 258 "Caput e 258-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

B.ambos do CBJD.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. Arts 258 "Caput e 258-B.ambos do CBJD - Pena: Por Prazo 35 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258-B do CBJD, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão. Também por unanimidade, o denunciado foi condenado a 20 (vinte) dias de suspensão por infração ao artigo 258 "caput" do CBJD. Dessa forma, o denunciado foi suspenso por um total de 35 (trinta e cinco) dias.

23. PROCESSO Nº 654 / 2024 - Jogo: Clube Vital Academia de Futebol SAF X Oeste Futebol Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 7 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Vinicius Scatinho Lapetina - 3ª Comissão

Denunciado: Luis Henrique Tozzo dos Santos, atleta do Clube Vital, Incurso nos Arts.Art. 250 "caput" do CBJD.

Defensor: Roberta Silva de Loureiro

Resultado: Art. Art. 250 "caput" do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Roberta Silva de Loureiro, que apresentou prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 "caput" do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

Denunciado: Tiago de Oliveira Souza, Técnico do Clube Vital, Incurso nos Arts. Art. 258 "caput" do CBJD.

Defensor: Roberta Silva de Loureiro

Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Roberta Silva de Loureiro.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258 "caput" do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

24. PROCESSO Nº 656 / 2024 - Jogo: Independente Futebol Clube X Rio Branco Esporte Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 7 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 3ª Comissão
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Independente), Incurso nos Arts.Art. 191 III do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 191 III do CBJD - Multa: R\$ 4.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Houve solicitação de lavratura de acórdão pela Defesa.

25. PROCESSO Nº 658 / 2024 - Jogo: Associação Atlética Portuguesa X Sociedade Esportiva Palmeiras - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 22 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). João Felipe Artioli - 3ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (AA Portuguesa), Incurso nos Arts.243-G §2º, do CBJD.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 243-G §2º, do CBJD - Multa: R\$ 12.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

O Dr. Andrés Ramón Perez, defensor da S.E. Palmeiras, acompanhou a sessão de forma virtual.

Foram realizadas as oitivas dos Srs. Paulo Ricardo Pereira Fernandes, Leonardo Delfino de Abreu Lima, Gilmei Aymberé Borges e Marcos da Silva Martiniano.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação pela infração do artigo 243-G, §2º, do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais). Além disso, também por unanimidade, o torcedor identificado pela prática dos atos discriminatórios, Sr. Marcio Lopes Dias, foi suspenso por 720 (setecentos e vinte) dias, ficando proibido de ingressar na respectiva praça esportiva pelo referido prazo.

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela defesa.

Outras Observações

16. PROCESSO Nº 618/2024 - Jogo: Atlético Mogi X Suzano – SUB14, realizado em 19 de maio de 2024 – Amador - AUDITOR RELATOR DR. DANIEL FALCÃO PIMENTEL DOS REIS - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Atlético Mogi), Incurso no Art. 214 do CBJD.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 214 c/c 182 - Multa: R\$ 3.000,00 - Pena: Multa e Perda de Pontos - Unânime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 214 do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), além da perda dos pontos atribuídos a uma vitória. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) e na perda dos pontos atribuídos a uma vitória, 3 pontos, não sendo computados eventuais pontos obtidos pelo infrator e quaisquer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

outras vantagens regulamentares.

DESPACHO

Tendo em vista o descumprimento da obrigação de pagar, bem como a obrigação de fazer, ficam as agremiações abaixo SUSPENSAS a partir do 5º dia desta publicação, nos termos dos artigos 191, I e III e 223 do CBJD.

CREDORA – FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

AA INTERNACIONAL BEBEDOURO - R\$1.000,00 - SUB 20 – jogo do dia 17/05/2024 – PMA 146/2024 - MULTA ADM;
ELOSPORT CAPÃO BONITO - R\$1.000,00 - SUB 20 – jogo do dia 10/05/2024 – PMA 144/2024 - MULTA ADM;
ELOSPORT CAPÃO BONITO - R\$500,00 - SUB 20 – jogo do dia 17/05/2024 – PMA 148/2024 - MULTA ADM;
ELOSPORT CAPÃO BONITO - R\$525,00 - SUB 20 – jogo do dia 17/05/2024 – PMA 149/2024 - MULTA ADM;
AA INTERNACIONAL LIMEIRA - R\$100,00 - SUB 13 – jogo do dia 23/06/2024 - MULTA DISCIPLINAR;
AA PORTUGUESA - R\$200,00 - SUB 13 – jogo do dia 23/06/2024 - MULTA DISCIPLINAR;
ASS. BEBEDOURENSE DE ESPORTE E CULTURA - R\$100,00 - FEM SUB 15 – jogo do dia 23/06/2024 - MULTA DISCIPLINAR;
CA BANDEIRANTE - R\$100,00 - SUB 14 – jogo do dia 22/06/2024 - MULTA DISCIPLINAR;
FERNANDÓPOLIS FC - R\$300,00 - SUB 15 – jogo do dia 22/06/2024 - MULTA DISCIPLINAR;
INDEPENDENTE FC - R\$200,00 - SUB 14 – jogo do dia 23/06/2024 - MULTA DISCIPLINAR;
RIO BRANCO EC - R\$100,00 - SUB 14 - jogo do dia 23/06/2024 - MULTA DISCIPLINAR;
RIO CLARO FC - R\$100,00 - SUB 14 – jogo do dia 23/06/2024 - MULTA DISCIPLINAR;
UA BARBARENSE FC - R\$100,00 - SUB 13 – jogo do dia 23/06/2024 - MULTA DISCIPLINAR;
VOTORATY FC LTDA - R\$100,00 - SUB 13 – jogo do dia 23/06/2024 - MULTA DISCIPLINAR.

São Paulo, 4 de Julho de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria